



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 05 de abril de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0831167-81.2009.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Outros Incidentes não Especificados - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**
 Requerido: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fl. 22427 (última decisão)

Fls. 22.442, fls. 22.489/22.490 – Anote a z. serventia.

Fls. 22.443/22.262, fls. 22.491/22.516 – Manifeste-se a administradora judicial.

Fls. 22.467/22.475 – Ciência a todos os interessados dos termos das manifestação da AJ.

A propósito do requerimento formulado por Edevaldo Ansanello, defiro a efetivação do pagamento do rateio nos termos da manifestação da AJ.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Fls. 22.476/22.479 – Ante o teor da manifestação do ilustre representante do Ministério Público, bem como da AJ (fls. 22356, itens 3.1 a 3.5), verifica-se que não há qualquer possibilidade de cobrança em duplicidade das operações, uma vez que, embora os títulos em questão tenham como credor original o Banco Santos S/A, os papéis que foram negociados com os fundos de investimentos, na ocasião da cessão, foram devidamente baixados da carteira de crédito do banco e não estão sendo exigidos em nenhuma das ações judiciais propostas pela massa falida. Tais cobranças estão sendo conduzidas, exclusivamente, pelos fundos de investimentos, não havendo, dessa forma, qualquer prejuízo aos credores da Massa Falida do Banco Santos. Por isso, indefiro integralmente os pedidos formulados pelo falido às fls. 22.268/22.277.

Fls. 22.481/22.484 - Intimem-se os credores que até o presente momento não receberam as quantias a que tem direito, para que promovam o cadastramento junto ao site da Massa Falida do Banco Santos S.A no prazo de 60 dias corridos contados da publicação desta decisão, com as advertências de que, caso permaneçam inertes, os recursos remanescentes serão utilizados em novos rateios, nos termos do art. 149, parágrafo segundo.

Fls. 22.517/22.518 – Dê-se ciência a administradora judicial.

Int.

São Paulo, 19 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA